

Art. 5º Nos procedimentos considerados eletivos deverá ser solicitada a autorização prévia para início do tratamento.

Parágrafo único. A solicitação da autorização prévia será encaminhada ao PF SAÚDE pelo prestador no momento do atendimento.

Art. 6º Fica dispensada autorização prévia para atendimentos de urgência.

§ 1º Considera-se urgência todo atendimento que não constitua passo intermediário e/ou final de tratamento iniciado pelo próprio dentista, como, por exemplo, odontalgia, hemorragia, alveolite, drenagem de abscessos e cimentação de prótese.

§ 2º A urgência não dispensa o profissional do preenchimento adequado da “Guia Odontológica” e não restringe a regulação posterior a ser realizada pelo PF SAÚDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Define a estrutura, a composição, as competências, as atribuições, o funcionamento e a forma de escolha, ingresso e saída dos representantes do Conselho Consultivo do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir a estrutura, a composição, as competências, as atribuições, o funcionamento e a forma de escolha, ingresso e saída dos representantes do Conselho Consultivo do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Consultivo do PF SAÚDE é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, criado com a finalidade de disponibilizar ao PF SAÚDE subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios oferecidos, conforme as normas, regulamentos e legislações em vigor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do PF SAÚDE, conforme disposto no art. 57 do Regulamento Geral do PF SAÚDE, é composto pelos seguintes membros, denominados conselheiros:

I - coordenador-geral de Recursos Humanos da Polícia Federal, na condição de presidente;

II - um representante de cada um dos seguintes cargos:

a) delegado de polícia federal;

b) perito criminal federal;

c) agente de polícia federal;

d) escrivão de polícia federal;

e) papiloscopista policial federal; e

f) agente administrativo;

III - um representante dos servidores aposentados; e

IV - um representante dos pensionistas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Consultivo poderá ser representado, nas reuniões, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO CONSELHO CONSULTIVO DO PF SAÚDE E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os conselheiros elencados nos incisos II, III e IV do art. 3º serão escolhidos por ato privativo do diretor-geral da Polícia Federal, dentre os indicados em lista tríplice encaminhada pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO-PF, por cargo, composta exclusivamente de titulares do PF SAÚDE e regularmente inscritos na ASO-PF, para mandato de dois anos, sem remuneração, permitida uma recondução.

§ 1º Caberá ao diretor-geral indicar seis suplentes para atuarem, sempre que convocados, em quaisquer das cadeiras faltantes no Conselho Consultivo do PF SAÚDE.

§ 2º Em caso de renúncia de um dos conselheiros, caberá ao diretor-geral da Polícia Federal convocar, dentre os suplentes, um substituto para assumir o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo do PF SAÚDE:

- I - propor ao Conselho Deliberativo alterações do Regulamento Geral do PF SAÚDE e de normas complementares;
- II - emitir parecer sobre o pleito de beneficiários e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- III - propor alteração do rol de beneficiários;
- IV - propor alteração do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde cobertos pelo PF SAÚDE;
- V - propor a criação de produtos específicos ao Conselho Deliberativo; e
- VI - propor os valores das contribuições mensais e dos valores pagos a título de coparticipações dos beneficiários do PF SAÚDE.

Art. 6º São atribuições dos conselheiros:

- I - participar e votar nas reuniões do Conselho Consultivo do PF SAÚDE;
- II - propor matérias a serem examinadas pelo Conselho Consultivo do PF SAÚDE;
- III - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo do PF SAÚDE; e
- IV - relatar as matérias que serão objeto de análise e manifestação do Conselho Consultivo do PF SAÚDE, sempre que instados por seu presidente a fazê-lo, mediante prévia distribuição de cada tópico entre seus integrantes.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Conselho Consultivo do PF SAÚDE ocorrerão ordinariamente no mês de novembro de cada exercício, sempre convocadas por seu presidente, de ofício ou após análise de solicitação de um de seus membros ou do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE.

§ 1º As matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho Consultivo do PF SAÚDE juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo do PF SAÚDE deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, sendo facultada a participação destes de forma remota.

§ 3º Transcorridos trinta minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos conselheiros presentes.

§ 4º As atas de reunião do Conselho Consultivo do PF SAÚDE, juntamente com os votos e anexos apresentados, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Coordenação do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – COPFS/DGP/PF.

§ 5º Os votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do PF SAÚDE.

§ 6º É facultado ao Conselho Consultivo do PF SAÚDE solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais de áreas diversas, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 7º Os casos omissos serão avaliados pelo presidente do Conselho Consultivo do PF SAÚDE e encaminhados aos demais integrantes do Conselho Consultivo do PF SAÚDE para deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer a política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Art. 2º Os órgãos de administração do PF SAÚDE, definidos na estrutura organizacional e qualificados em suas composições, funções e atribuições, conforme Título VII do Regulamento Geral do PF SAÚDE, deverão observar os critérios e diretrizes a serem aplicados em sua política de alçadas decisórias, critérios e diretrizes para a sistematização das práticas de gestão de riscos, controle interno e governança nas atividades do PF SAÚDE.

Parágrafo único. São órgãos de administração do PF SAÚDE: